

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.410, DE 2006

Altera o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (Prouni), para dispor sobre a desvinculação dos cursos com desempenho insuficiente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Autor: Senado Federal

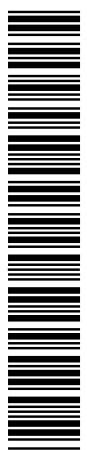
Relator: Deputado Colombo

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, diminui de três para duas avaliações consecutivas o prazo para que as bolsas do Prouni sejam desvinculadas dos cursos considerados insuficientes, segundo os critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório



DE539B5F14

II - VOTO DO RELATOR

O Prouni movimenta, no presente, recursos extremamente significativos, tendo sido concedidas, em 2005, 112.000 bolsas. No primeiro semestre de 2006, o Programa já tinha distribuído um total de 92.000 bolsas.

O art. 4º da Lei nº 11.096, de 2005 prevê o desvinculamento das bolsas do Prouni dos cursos de desempenho insuficiente durante três avaliações consecutivas, de acordo com os critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Tal medida, prevê a lei, será tomada sem prejuízo do estudante.

A motivação para que este projeto de lei fosse apresentado, conforme explicita sua justificação, deve-se ao fato do SINAES ter sido criado recentemente, o que permite que cursos reprovados no antigo Exame Nacional de Cursos (“provão”) e na primeira edição do Exame Nacional dos Estudantes (ENADE) mantenham sua cota de bolsas do Prouni. Como o dispositivo legal em vigor prevê três avaliações consecutivas, 87 cursos permanentemente reprovados no Provão e no ENADE continuam contando com um total de 1.110 bolsas do Prouni, segundo denúncia apresentada pelo jornal *O Globo*, de 8 de Janeiro de 2006. Mantida a regra atual, muitos desses cursos continuariam a ser beneficiados nos próximos anos, até que se completassem as três avaliações estabelecidas na lei.

É objetivando manter a qualidade do ensino, estimular as instituições a se aperfeiçoar e obrigar ao bom uso dos recursos públicos que a proposta aqui considerada, acreditamos, deve ser aprovada.

O Prouni é um programa bem sucedido que, por seu elevado interesse social, torna-se merecedor de todo o apoio. A proposição em epígrafe busca protegê-lo.

Por tais razões, nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Colombo



DE539B5F14

Relator

2006_8909_145



DE539B5F14